Resolução nº 001/2004, de 30 de março de 2004.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992 e o Decreto nº 23.039, de 01 de fevereiro de 1994, e, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º, VI do Decreto nº 23.039/94, e, CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Câmara Técnica para estudar as condições de lançamento de efluentes, em corpos hídricos do Estado do Ceará, nos termos aprovados na Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de setembro de 2002,

RESOLVE.

- Art. 1º. Aprovar a criação da Câmara Técnica de Estudos com vistas ao Lançamento de Efluentes, que terá as seguintes atribuições:
- I discutir e elaborar um modelo de enquadramento de corpos hídricos de água em classes de usos preponderantes;
- II discutir parâmetros e condições para a execução das ações constantes no inciso anterior.
- Art. 2°. Para compor a referida Câmara Técnica serão convidadas as seguintes instituições:
- I Universidade Federal do Ceará UFC;
- II Universidade Estadual do Ceará UECE:
- III Associação Brasileira dos Recursos Hídricos ABRH;
- IV Associação Brasileira de Engenharia Sanitária ABES;
- V Secretária dos Recursos Hídricos SRH;
- VI Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos COGERH;
- VII Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE;
- VIII Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE;
- IX Federação das Indústrias do Estado do Ceará FIEC;
- X Comitês de Bacias Hidrográficas CBHs;
- XI Fundação Nacional de Saúde FUNASA;
- XII Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;
- XIII Associação Brasileira de Águas Subterrâneas ABAS;
- XIV Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos FUNCEME;
- XV Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS;
- XVI Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.
- § 1°. O procedimento para a composição da Câmara Técnica será:
- I A Secretaria dos Recursos Hídricos encaminhará convite às instituições constantes do caput deste artigo, determinando prazo para manifestação de interesse em, participar da Câmara Técnica
- II Passado prazo sem resposta, ficará demonstrada a ausência de interesse da instituição convidada em participar, e aquelas que manifestarem interesse a comporão.

- § 2º. A primeira reunião da Câmara Técnica terá por pauta a verificação de sua composição e a elaboração de seu regimento, que deverá ser submetido para aprovação na reunião subsequente do CONERH, ocasião em que serão empossados os membros.
- Art. 3°. No cumprimento das atribuições constantes no art. 1°, a Câmara Técnica deverá propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará CONERH, o estabelecimento de normas para a execução das ações.
- Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial.
- Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edinardo Ximenes Rodrigues PRESIDENTE DO CONERH

Antônio José Câmara Fernandes SECRETÁRIO EXECUTIVO